

**Mensagem GAPR nº 134/2017****Assunto: Sanciona Proposição de Lei**

Betim, 15 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. que, no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, sancionei a Proposição de Lei nº 6.663, de 12 de setembro de 2017, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO CHÁCARA, NESTE MUNICÍPIO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BETIM", pois a matéria versada é de interesse público.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Edson Leonardo Monteiro**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Betim/MG**





## RAZÕES DE SANÇÃO

### À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.663, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Proposição de Lei nº 6.663, de 12 de setembro de 2017, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO CHÁCARA, NESTE MUNICÍPIO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BETIM", é originária do Projeto de Lei nº 167/17, de autoria do Poder Executivo - Prefeito Vittorio Mediolì.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Proposição de Lei em comento revela-se de interesse público e não viola preceitos estabelecidos na Lei Orgânica deste Município.

A presente Proposição de Lei surgiu da necessidade de autorizar a doação de imóvel para o Estado de Minas Gerais, para que este construa o novo prédio do Fórum da Comarca de Betim de forma ágil e eficaz.

A construção de um novo fórum para Betim é um anseio antigo de toda a população e todo o judiciário, que está em busca de um espaço mais adequado, com acessibilidade e que proporcione uma melhor estrutura.

O terreno oferecido é parte de uma área maior de, aproximadamente, 33.000,00 m<sup>2</sup>.

O imóvel está devidamente urbanizado, dispõe de melhor localização e facilidade no acesso, vez que possui saída para uma avenida que liga o terreno a pontos importantes e estratégicos do Município de Betim, como a Via Expressa, Centro e diversos Bairros.

Ainda, o procedimento que será adotado gerará menor custo ao Município, tendo em vista que este não terá nenhuma despesa na



instalação do Fórum e o prazo para a instalação deste será mais curto, uma vez que o projeto executivo já está adequado ao terreno em comento.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a sancionar a proposição em comento, motivo pelo qual devolvo a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Betim, 15 de setembro de 2017.

  
**Vitorio Mediolli**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.232, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO CHÁCARA, NESTE MUNICÍPIO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BETIM.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao Estado de Minas Gerais, a área de 18.640,00 m<sup>2</sup> (dezoito mil e seiscentos e quarenta metros quadrados), parte da área maior de 33.029,10 m<sup>2</sup> (trinta e três mil e vinte e nove metros quadrados e dez décimos quadrados), situada no lugar denominado "Chácara", constante do Registro nº 133.314, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Betim.

**Art. 3º** Será revertido ao patrimônio do Município de Betim o imóvel de que trata esta Lei se não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.





**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.343, de 25 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de setembro de 2017.

  
**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 167/17, de autoria do Prefeito Vittorio Mediolli)